Gabinete do Prefeito

Registrado no Livro Próprio
Fm 12/03/1993
Fls 166/167
Escriturária

LEI Nº 919/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma área de terra a Igreja Ortodoxa Metropolitana de Portugal e Espanha e Brasil, com a finalidade de construção de um templo, de propriedade desta Prefeitura, a saber:

01 Lote de terra em forma de um triângulo.
Com as seguintes dimensões:
40,00m, cateto A (rua Maria do Socorro Machado)
40,00m, cateto B (rua Silvestre Pacheco Lins)
56,00m, hipotenusa (rua do Chorão)
Com área total de 800,00m^2, localizado no Jardim Santo Antônio, nesta cidade, com as seguintes confrontações:
Ao Norte - Leito do Rio do Chorão
Ao Leste - Leito da Rua Maria do Socorro Machado e Escola Ministro Marcos de Barros Freire.
Ao Sul - Leito da rua Silvestre Pacheco Lins
Ao Oeste - Bifurcação da rua Silvestre Pacheco Lins e rua do Chorão.

Art. 2º - A presente doação será por necessidade e utilidade social, para edificação de um Templo Cristão Ortodoxo.

Art. 3º - O imóvel que trata o artigo 1º, não poderá ser negociado, permutado ou submetido a qualquer outro tipo de negócio que não seja ao fim a que se destina e no caso de desistência, será revertido ao Patrimônio Municipal extra-judicial, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

16

Registrado no Livro Próprio
Em 22/03/1993
Fls 166 V

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 12 de março de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO